

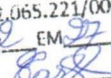


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

MENSAGEM ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 90 /2024.

Pé de Serra – Ba, 26 de fevereiro de 2024.

A sua Excelência
Gilvânio Figueiredo dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra.

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73
PROT Nº 912 EM 27/02/2024

ASS. FUNCIONÁRIO

Senhor presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar a essa Casa Legislativa, em **Regime de Urgência Urgentíssima**, o projeto de lei municipal que autoriza abertura de crédito adicional suplementar, objetivando o reforço de dotações orçamentárias constantes no orçamento em execução, visto que os valores fixados são insuficientes para garantir o pagamento das despesas obrigatórias de caráter continuado e demais despesas básicas essenciais.

A Constituição possibilita que a lei orçamentária anual autorize, **de forma prévia e genérica**, limite para abertura de créditos adicionais suplementares (art. 165, § 8º).

A proposta foi encaminhada obedecendo o que possibilita a Constituição Federal, no entanto na aprovação não foi autorizado essa suplementação, diante disso se faz necessário a solicitação de suplementação, visto que o Orçamento para o exercício de 2024 foi elaborado tomando como base a execução dos serviços ofertados a população e bens adquiridos no exercício de 2023 os quais tem comportamento e realidade diferente de um ano para o outro, portanto, a finalidade dos créditos adicionais é justamente para ajustes de situações que venham a acontecer no decorrer do exercício em curso a fim de garantir qualidade a gestão pública e seus serviços.

Os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários sendo **“fundamentais para garantir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário”** e que visam atender as seguintes situações: corrigir possíveis falhas da LOA, mudança de rumos das



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas.

Deste modo, confiante no bom senso e **comprometimento de V.Exa. e dos Srs. Edis**, com os servidores públicos e a população desse município, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73
PROT N° 912 EM 27/10/2014

ASS. FUNCIONARIO



Pé de Serra

PREFEITURA

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI Nº 90 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera o elemento de despesa da Lei Municipal nº 705, de 23 de fevereiro de 2024, que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O elemento de despesa 3.3.9.0.92.00.00.00, da ação 2045, que consta no art. 2º da Lei Municipal nº 705, de 23 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

PODER: PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

UNIDADE: 0210100 - SEC. MUNIC. DE AGRICULT, MEIO AMBIENTE E REC. HIDR

SECRETARIA: SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULT, MEIO AMBIENTE E REC. HIDR

AÇÃO: 2045 - MANUTENCAO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

ELEMENTO	FONTE	VALOR
3.3.9.0.30.00.00.00	1.500	20.000,00
TOTAL		20.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pé de Serra - Bahia, 26 de fevereiro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ 02.965.221/0001-73

PROT Nº 969 EM 27/02/2024

ASS. FUNCIONARIO